



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Ibotirama

Segunda-feira • 2 de Outubro de 2023 • Ano XV • Nº 926

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Resoluções 02 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - André Gessé Moraes / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Avenida J.K., nº 763 São Francisco

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: REQ00EQ0RTY3QZU0N0QZQJ

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitscheck, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

de 2 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA À UNIÃO DOS VEREADORES DA BAHIA – UVB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição, e tendo em vista o artigo 29 e seus incisos VI, XII, XIII e XXVIII do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora apresentou, o Plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Ibotirama autorizada a filiar-se-á UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA, com nome fantasia de União dos Vereadores da Bahia (UVB – Bahia), portadora do CNPJ n.º 07.508.267/0001-33, nos termos da minuta de TERMO DE FILIAÇÃO em anexo (ANEXO ÚNICO), que é parte integrante da presente.

§1º. A participação dos Parlamentares no exercício das suas prerrogativas, bem como no cumprimento dos seus deveres junto à UVB – Bahia, se dará de forma independente e direta, sem necessidade de mediação por quem quer que seja.

§2º. Fica a Câmara Municipal de Ibotirama, autorizada a adimplir junto à UVB – Bahia com um valor mensal a ser estipulado de acordo com Termo de Filiação, sujeito a reajuste.

§3º. Fica autorizado o desconto de contribuição associativa mensal na conta bancária da Câmara Municipal de Ibotirama, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º. Fica assegurado à Câmara Municipal de Ibotirama, por seus Vereadores componentes, usar e usufruir da estrutura física destinada e de pessoal da UVB – Bahia, bem como:

I. Descontos na participação de eventos organizados pela UVB–Bahia, ocorridos no âmbito do Estado da Bahia, em que tenha como escopo a mobilização, disseminação de informações e conhecimentos necessários à legítima atuação parlamentar e defesa dos seus interesses;

II. Disponibilidade gratuita de espaço no site da UVB–Bahia para a publicação dos atos e eventos do interesse do Legislativo Municipal de Ibotirama, mediante aprovação do conteúdo;

III. Apoio consultivo nas áreas jurídica, contábil e de planejamento orçamentário;

IV. Usufruir dos convênios celebrados com parceiros, quando aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitscheck, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Parágrafo único. Continuam garantidos todos os direitos decorrentes do Estatuto que regulamenta a UVB-Bahia.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Presidencial, em 2 de outubro de 2023.

André Gessé Moraes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA **ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2023

TERMO DE FILIAÇÃO COM AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Ibotirama, Estado da Bahia, portadora do CNPJ n.º 63.083.976/0001-95, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador(a) _____, filia-se a União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia e nome de fantasia União dos Vereadores da Bahia – UVB/BAHIA, portadora do CNPJ n.º 07.508.267/0001-33, entidade oficial representativa dos Vereadores e Câmaras Municipais do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Salvador Capital do Estado da Bahia, aqui representada por seu Presidente.

De igual forma, manifesta o filiado a sua anuência e devida autorização para emissão de documento e ou desconto bancário competente, do respectivo valor da contribuição, que será efetuado mensalmente à União das Câmaras dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB-Bahia, nos termos estabelecidos no estatuto da entidade.

A contribuição mensal será de R\$848,91 (Oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) com autorização de desconto de contribuição associativa, observando as disposições estatutárias da União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia – UVB/Bahia, referendado em Assembleia. Os reajustes dos valores previstos serão de acordo com a tabela aprovada pela UVB/BAHIA.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente TERMO DE FILIAÇÃO, em três (3) vias de igual forma e teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador, _____ de _____ de _____ .

PRESIDENTE
Câmara Municipal de Ibotirama

PRESIDENTE
União dos Vereadores da Bahia
UVB/BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitscheck, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

de 2 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição, e tendo em vista o artigo 29 e seus incisos VI, XII, XIII e XXVIII do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora apresentou, o Plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução:

Art.1º. As reuniões das Comissões Permanentes e as Sessões Plenárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, a partir da publicação desta Resolução Legislativa, nos dias e horários previstos para as sessões ordinárias, nos dias e horários de eventuais convocações de reuniões e sessões extraordinárias, observado ao disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Câmara.

Art.2º. As Sessões Legislativas e as Reuniões das Comissões Permanentes realizadas por videoconferência funcionarão assim como estivesse em Plenário, em presença parcial ou total, obedecendo dia e horário, a ordem das falas e apresentações das proposições, só que realizada a distância. Assim como, poderão ser realizadas de forma HÍBRIDA, constituindo quaisquer parlamentares presentes no Salão Nobre da Câmara Municipal, e quaisquer dos demais parlamentares conectados no ambiente virtual oficial da Câmara Municipal de Ibotirama.

Art.3º. As Sessões Legislativas e as Reuniões das Comissões Permanentes realizadas por videoconferência, permitirá a discussão, deliberação e votação, no tempo de duração nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. As sessões virtuais serão gravadas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais com posterior arquivação.

Art.4º. A coordenação e a operacionalização do ambiente virtual (software) serão efetuadas na sede da Câmara, pela Diretoria Geral em conjunto com o Departamento de Comunicação. Com equipamentos e software específico e licenciado (exemplos: Zoom Meeting, Google Meet, etc.), ou Plataforma/Sistema, que permita a gravação e disponibilização da sessão em período definido pela Mesa Diretora.

§1º. O vereador que for participar da sessão virtual, deverá comunicar o Presidente da Câmara Municipal e/ou Diretor Geral, através de ligação telefônica, mensagens de voz ou por meio do gabinete parlamentar, com antecedência mínima de 12 horas.

§2º. Para adentrar na Sala da Sessão Virtual, a Diretoria Geral, disponibilizará o link oficial (endereço eletrônico), com acesso via navegador de internet (Chrome, Edge,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

Ópera ou similar), para uso em computador desktop ou notebook. E em caso de utilização de smartphone ou tablet, o Parlamentar deverá baixar previamente o aplicativo (software) indicado a ser utilizado na sessão virtual, do mesmo modo disponibilizado pela Diretoria Geral.

§3º. Para acessar a sala de sessão virtual, cada Vereador obrigatoriamente deverá inserir seu nome completo ou popular, de forma que apareça no vídeo com condições de identificação visual.

§4º. O Vereador deve deixar aberto no computador que estiver usando, apenas o navegador ou plataforma, utilizado para a videoconferência, no intuito de evitar interferências, travamentos e lentidões da transmissão ao vivo.

Art.5º. O Vereador deverá utilizar o notebook ou dispositivo oficial de seu gabinete parlamentar, ou em caso específico e particular, providenciar um computador desktop, notebook smartphone ou tablet. Contendo requisitos básicos de: webcam, internet de boa velocidade, câmera, microfone e fone de ouvido ou headset. Evitar caixas de som, visto que essas poderão emitir retorno dos áudios e ao mesmo modo acarretará em "microfonia", prejudicando o andamento da sessão.

§1º. Durante as Sessões Plenárias e as Reuniões das Comissões, o Vereador deverá manter o microfone desligado, acionando somente quando for fazer uso da palavra ou para formular perguntas ao Presidente.

§2º. O anfitrião (Presidente) poderá desativar os microfones de todos os participantes, atendendo as solicitações por meio de sinal virtual na tela ou quando levantar a mão e solicitar a palavra.

Art.6º. As convocações prévias, as pautas das sessões, as deliberações, as atas e eventuais debates ocorridos no ambiente regulamentado por esta Resolução Legislativa, deverão ser em conformidade ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibotirama-Ba.

Art.7º. Durante sessão ou reunião em ambiente virtual, quando o Vereador desejar exercer o direito à fala, é necessário que o mesmo envie sinal virtual na tela disponibilizado pelo software ou solicite levantando a mão, e aguardando o Presidente conceder a palavra, obedecendo as regras do Regimento Interno para Sessões presenciais.

Art.8º. O Vereador participante, em ambiente virtual, deverá escolher local silencioso, tranquilo e bem iluminado para que a imagem e o áudio possam ficar nítidos, sem interferência de pessoas estranhas ao coro legislativo.

Parágrafo único. Durante as Sessões Plenárias e/ou as Reuniões das Comissões em videoconferência, não é permitida o uso da palavra por particulares ou autoridades que não seja o Vereador, devendo ainda o Parlamentar apresentar-se trajado de forma decente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

Art.9º. Não será permitida a conversa com participantes e nem entre os Vereadores, somente o anfitrião (Presidente) que irá autorizar o pronunciamento de qualquer Vereador que assim requerer e estiver obedecendo as normas do Regimentos Interno desta Egrégia Casa.

Parágrafo único. O Presidente poderá autorizar a fala de assessores técnicos (Jurídico, Contábil e Legislativo) do Poder Legislativo, ao mesmo modo do Poder Executivo, para esclarecer eventuais dúvidas dos Vereadores.

Art.10. O Presidente utilizará a ferramenta do compartilhamento das proposições e fará leitura e comentários do texto quando necessário.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar competência aos Secretários da Mesa Diretora ou em último caso um Servidor Legislativo, para fazer leitura de proposição e outros documentos necessários para conhecimento do Plenário.

Art.11. Será considerado presente somente o Vereador que estiver visível no vídeo do anfitrião (Presidente) exibindo o nome do parlamentar e a votação será sempre nominal.

Art.12. É recomendado que o Vereador instale o aplicativo antes de tentar entrar na sessão ou reunião, podendo contar com o corpo técnico da Câmara Municipal para orientações.

Parágrafo único. Após acessar o endereço eletrônico fornecido pela Secretaria Geral da Câmara, ou via App (aplicativo), o Vereador deverá aguardar até o anfitrião (Presidente) que é o responsável pela reunião acate a participação.

Art.13. A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos da Resolução nº 882/2001 da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art.14. Nos termos do Regimento Interno, em cada reunião ou sessão virtual, seja das comissões temáticas, seja do plenário, só poderão constar da ordem do dia os projetos arrolados na pauta, salvo temas de caráter de urgência, sobretudo os da área de saúde pública.

Art.15. A realização de Audiências Públicas e a oitiva de autoridades públicas, que as Comissões da Câmara Municipal de Ibotirama julgarem necessárias, poderão ser realizadas com auxílio do Sistema de Videoconferência ou Plataforma Digital similar.

Art.16. A pauta das Sessões será publicada conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara.

Art.17. Quaisquer servidores da Câmara Municipal de Ibotirama estarão à disposição dos parlamentares para auxílio e instalação do sistema virtual.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitscheck, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

Art.18. A Mesa Diretora poderá editar norma complementar a esta Resolução Legislativa, para o primíssimo funcionamento das Sessões e Reuniões por videoconferência.

Art.19. Os casos omissos serão submetidos à consideração da mesa diretora para decisão.

Art.20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Presidencial, em 2 de outubro de 2023.

André Gessé Morais
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

de 2 de outubro de 2023

INSTITUI AS SESSÕES ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição, e tendo em vista o artigo 29 e seus incisos VI, XII, XIII e XXVIII do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora apresentou, o Plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução:

Art. 1º. Ficam instituídas na Câmara Municipal de Ibotirama, Estado da Bahia, as Sessões Itinerantes, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do Artigo 3º da Resolução Legislativa, de 14 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibotirama.

Art. 2º. As Sessões Itinerantes serão sessões ordinárias realizadas fora de sua sede, em substituição a estas, nos mesmos dias, horários e previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As Sessões Itinerantes terão os mesmos procedimentos estabelecidos para as sessões ordinárias.

Art. 3º. As Sessões Itinerantes serão realizadas dentro dos limites territoriais do Município de Ibotirama-Ba, em qualquer dos bairros da sede municipal, distrito ou zona rural.

§1º. A escolha da localidade deverá obedecer à alternância necessária para que todos possam receber as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma localidade numa mesma sessão legislativa.

§2º. As regiões e os locais onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão definidos pela Mesa Diretora do Legislativo, obedecendo aos dispositivos do artigo 5º desta Resolução.

Art. 4º. Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

Art. 5º. Serão realizadas pelo menos 4 (quatro) Sessões Itinerantes anuais, convocadas pelo Presidente da Câmara e facultadas a realização de até outras 2 (duas), mediante convocação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

Parágrafo único. O Requerimento de convocação assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

Art. 6º. Em Sessões Itinerante, haverá a "Tribuna Livre", que terá seu tempo estendido para 30 (trinta) minutos, divididos igualmente entre, no máximo, 6 (seis) entidades e/ou lideranças, previamente inscritas, legalmente constituídas e representativas da localidade onde for realizada.

Parágrafo único. Para o disposto no caput deste artigo aplica-se, no couber pela Mesa Diretora, o cumprimento e procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito durante a Tribuna Livre.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Presidencial, em 2 de outubro de 2023.

André Gessé Moraes
PRESIDENTE